

2.500	4.999	0,300
5.000	9.999	0,250
10.000	24.999	0,200
25.000	49.999	0,175
50.000	99.999	0,150

*Será cobrada uma franquia de consumo mínimo de 300 transações por mês pelo valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
Caso o faturamento correspondente ao volume realizado cada mês seja superior a essa franquia, incidirá a planilha acima.*

Prazo/Vigência: O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, e entrará em vigor na data sua assinatura.

Data e Assinatura: Londrina, 19/08/2017 – Luiz Carlos Ihity Adati e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. – Telecomunicações); Thierry Costes (Lyra Network Telecomunicações e Meios de Pagamento Ltda).

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004 e, considerando:

- o período de mandato da atual gestão do Conselho 2015 -2017;
- a necessidade de se estabelecer o processo de eleição de conselheiros municipais da sociedade civil para nova gestão do CMDCA;
- o ofício circular nº 009/2017 do CEDCA/PR referente a orientação sobre Conferência da Criança e do Adolescente e eleição de conselheiros municipais da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão eleitoral para escolha dos conselheiros municipais da sociedade civil – gestão 2017 – 2019, a saber:

- Fábio Henrique de Souza Oliveira
- Gisele Albiero da Silva
- Alexandra Alves José

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de setembro de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAE - Nº 01/2017

Súmula: Convocação dos Grupos de representatividade para Assembleia de Eleição de Conselheiros às vagas do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina.

O Presidente do Conselho Alimentação Escolar de Londrina, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações;

Considerando o previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, que contempla a composição do Conselho Alimentação Escolar de Londrina;

Considerando o contido no artigo 4º, que após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
 - IV – Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;
- ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;

Considerando as vagas para o cargo de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina - Gestão 2017/2021, após vacância definitiva dos cargos de Conselheiros de alguns segmentos;

RESOLVE:

Art.1º Convocar para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina os grupos de representatividade, os quais deverão eleger Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, conforme segue: